



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO 13/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA GRAPHIC SYSTEMS BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA EDITORIAL GN3 (GOODNEWS).

PROCESSO Nº 00034.000264/2013-07

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **GRAPHIC SYSTEMS BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.050.098/0001-66, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Sala 3.203 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20040-003, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Comercial, Sr. **ROBSON MARINHO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 102.582.301 DIC/RJ, e do CPF nº 052.754.337-35, residente e domiciliado na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jussara 26, CA1, Rancho Novo, CEP 26012-080, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por Contrato Social, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema Editorial GN3 (GoodNews), de forma a atender as necessidades da área de editoração eletrônica dos jornais oficiais da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes dos **Anexos I e II, Planejamento da Contratação e Projeto Básico**, respectivamente, deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE** em Brasília, Distrito Federal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Vinculam-se ao presente Contrato o Planejamento da Contratação, o Projeto Básico e seus anexos, a proposta da **CONTRATANTE**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato, é firmado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Obrigações da Contratada**

**1.1.** Manter atualizados seus dados cadastrais na sede da **CONTRATANTE**.

**1.2.** Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a **CONTRATANTE** e a equipe da **CONTRATADA**, sem custo adicional.

**1.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a reunir com a **CONTRATANTE**, nos primeiros 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato para definição da estratégia e necessidades para assumir a responsabilidade dos serviços e o cumprimento das datas estipuladas.

**1.4.** Prover garantia dos produtos durante a vigência do contrato, conforme prazos definidos nos subitens 2.3.1 e 4.5 do Projeto Básico, Anexo I, deste Contrato.

**1.5** Manter equipe técnica para prestar suporte aos usuários do Sistema Editorial GN3.

**1.6** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CONTRATANTE**.

**1.7.** Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da **CONTRATANTE**, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

**1.8.** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

**1.9.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

**1.10.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

**1.11** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

**1.12** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas do Projeto Básico.

**1.13.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

**1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que



se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

**1.15.** Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à **CONTRATADA**.

**1.16.** Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

**1.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

**1.18.** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

**1.19.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a Imprensa Nacional ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, da Imprensa Nacional reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**1.20.** Manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a **CONTRATANTE**, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.

**1.21.** Caso seja constatada a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será concedido prazo para regularização, e proposto à aplicação de penalidade por descumprimento do estabelecido no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

## **2. Obrigações da Contratante**

**2.1.** Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato.

**2.2.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotarà em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; a fiscalização deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

**2.3.** Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela **CONTRATADA**.

**2.4.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Projeto Básico, bem como definir e homologar suas rotinas.

**2.5.** Fornecer à **CONTRATADA** as normas da **CONTRATANTE** para o acesso e execução de serviços.

**2.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do contrato assinado.

**2.7.** Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.



2.9. Permitir acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

2.10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.11. Registrar e oficializar a **CONTRATADA**, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela **CONTRATADA**.

2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Projeto Básico.

2.13. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

2.14. Avaliar relatório dos serviços executados pela **CONTRATADA** e, caso necessário, propor adequações que busquem melhorar o desempenho na execução dos serviços.

2.15. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor estimado deste Contrato para os custos de suporte e manutenção contínua é de **R\$ 92.904,00 (noventa e dois mil, novecentos e quatro reais)** e para os serviços de consultoria sob demanda é de **R\$ 238.300,00 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos reais)**, totalizando **R\$ 331.204,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e quatro reais)**, a seguir demonstrado:

| Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema Editorial GN3 (GoodNews) de forma a atender as necessidades da área de editoração eletrônica dos jornais oficiais da Contratante |          |          |                       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------------------|-----------------|
| DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                       | QTDE MÊS | QTDE ANO | VALOR UNIT/MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| Serviço remoto de suporte e manutenção GN3 – contínuo                                                                                                                                             | 1        | 12       | 6.500,00              | 78.000,00       |
| Serviço remoto de suporte e manutenção Pré-impressão – contínuo                                                                                                                                   | 1        | 12       | 1.242,00              | 14.904,00       |
| SUBTOTAL R\$                                                                                                                                                                                      |          |          |                       | 92.904,00       |
| SERVIÇOS SOB DEMANDA                                                                                                                                                                              |          |          |                       |                 |
| Serviço de consultoria local – 4 Dias/Mês                                                                                                                                                         | 4        | 48       | 3.250,00              | 156.000,00      |
| Serviço de consultoria remota – 8 Horas/Mês                                                                                                                                                       | 8h       | 96       | 175,00                | 16.800,00       |
| Serviço de substituição de <i>dongles</i> – Servidores                                                                                                                                            | -        | 1        | 10.000,00             | 10.000,00       |
| Serviço de substituição de <i>dongles</i> – Estações de Trabalho                                                                                                                                  | -        | 2        | 250,00                | 500,00          |
| Serviço de Consultoria local para levantamento de fluxo de produção, documentação e preparação para a atualização de sistemas ( <i>Data Gathering</i> ) – 3 semanas                               | -        | 1        | 55.000,00             | 55.000,00       |
| SUBTOTAL R\$                                                                                                                                                                                      |          |          |                       | 238.300,00      |
| TOTAL R\$                                                                                                                                                                                         |          |          |                       | 331.204,00      |

As despesas correrão à conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício 2014, sob a seguinte classificação: **Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte: 150; Elemento de Despesa: 339039**, tendo sido emitida a nota de empenho nº **2014NE800183**, no valor de **R\$ 27.600,33 (vinte e sete mil, seiscentos reais e trinta e três centavos)**.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, será efetuado até 10 (dez) dias úteis, após o vencimento do mês de prestação dos serviços, mediante apresentação dos termos de aceite definitivo, bem como após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da **CONTRATADA** para com a União proveniente da execução do presente Contrato;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida; e
- d) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Previamente ao pagamento a ser efetuado serão realizadas consulta para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere a alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de implantação, configuração e instalação da solução deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento de avença.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Instrumento, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, que corresponderá a 5% do valor anual do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia ou Fiança bancária, devendo a validade ultrapassar 90(noventa) dias da vigência Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo, a **CONTRATADA**, prestar os serviços de manutenção, atualização de versões, suporte técnico e garantia ao sistema, por esse período, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo das partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



## CLÁUSULA NONA – DO ACORDO MÍNIMO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

### Nível de Severidade:

| NÍVEL DE SEVERIDADE | IMPACTO NO NEGÓCIO                                                                                                                                                | PRAZO DE SOLUÇÃO A CONTAR DO CHAMADO                                           |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Crítico             | Os usuários finais não conseguem acessar ou utilizar integralmente a solução, por falha em funcionalidade(s) do sistema, com impacto nos negócios da Contratante. | 4 (quatro) horas corridas                                                      |
| Importante          | Há falha(s) em funcionalidade(s) do sistema, porém ainda não afeta(m) os usuários finais e não traz (em) impacto aos negócios da Contratante.                     | 24 (vinte e quatro) horas corridas, excluídos os sábados, domingos e feriados. |

a) Se o problema for resolvido por meio de solução provisória, para qualquer nível de severidade, a **CONTRATADA** deverá resolver definitivamente o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do chamado do **CONTRATANTE**. Eventuais prorrogações do prazo referido deverão ser negociadas previamente com a **CONTRATANTE**, mediante apresentação de justificativas e plano de solução.

b) O sistema somente será considerado restabelecido quando estiverem integralmente operacionais todas as funcionalidades implantadas em decorrência do evento que ocasionou o chamado técnico. Ficará a critério da **CONTRATANTE** o aceite das soluções implantadas.

c) Os chamados decorrentes de dúvidas quanto à operacionalização do Sistema, deverão ser solucionados no prazo de 4 (quatro) horas corridas, a contar da sua abertura, excluídos os sábados, domingos e os feriados nacionais.

#### 3.1.1. Nível de Serviço

a) Objetivo – Definição dos indicadores e metas para avaliação dos serviços e execução de tarefas operacionais correlatas, mantendo os níveis de qualidade previstos pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Planejamento Estratégico da **CONTRATANTE**.

#### b) Premissas e Responsabilidades

- A **CONTRATADA** deverá registrar o tempo de espera por chamados que dependam de fatores dos quais não detém o controle, como informações de outros setores da **CONTRATANTE**, parada programada do ambiente de produção por determinação do gestor;

- As alterações que forem aprovadas de comum acordo deverão ser registradas em documento à parte, assinado pelas partes, e anexado a este documento principal;

- Caso a **CONTRATADA** não cumpra as metas estabelecidas, será gerada uma ocorrência e aplicadas as glosas previstas por cada item, mesmo em casos de reincidência;

- Nos casos em que não forem atingidas as metas causando prejuízo à **CONTRATANTE**, em virtude de eventuais paradas dos serviços críticos, será sugerida a aplicação de penalidades administrativas à **CONTRATADA**.

- As glosas previstas para cada indicador, se atingidas o seu limite máximo, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas para a Administração da **CONTRATANTE** que iniciará o processo de penalização e multa previstas na cláusula contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



- b) Analisar a aplicação de glosas e destacá-las no Relatório de Serviços para efeitos de consolidação;
- c) As glosas serão aplicadas sobre o custo aprovado da tarefa, e não substituirão penalizações administrativas cabíveis;
- d) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- e) Analisar os recursos emitidos pela **CONTRATADA** contra a aplicação de glosas;
- f) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela **CONTRATADA** e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- g) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;
- h) Acompanhar a execução dos serviços contratados;
- i) Assegurar que as determinações da **CONTRATANTE** sejam disseminadas na **CONTRATADA**, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos Serviços;
- j) Informar à **CONTRATANTE** sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- k) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- l) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas conforme consta no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – É direito da fiscalização da **CONTRATANTE** recusar os serviços quando entender que estão irregulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

### **1. Sanções Administrativas**

1.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
  - b.1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea “a”;
  - b.2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b.3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



b.4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da Subcláusula Primeira, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, em processo próprio de penalidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de aplicação das sanções estabelecidas acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA**:

a) **Faltas leves**: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do **CONTRATADA**;

c) **Faltas gravíssimas**: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração releva qualquer falta não implicará em novação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação ao **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**SUBCLÁUSULA DECIMA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" da Subcláusula Primeira, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento da confecção e entrega do material no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos materiais ou serviços;
- e) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “z” e “p” desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

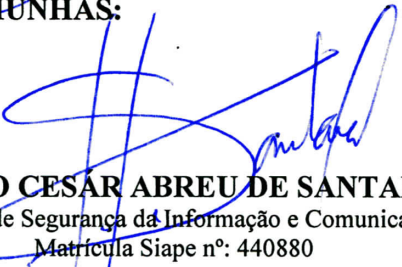
E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.

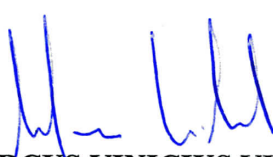
Brasília, 20 de maio de 2014.

  
**SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Administração  
Contratante

  
**ROBSON MARINHO DO NASCIMENTO**  
Diretor de Informática  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**PAULO CESAR ABREU DE SANTANA**  
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação  
Matrícula Siapex nº: 440880

  
**MARCUS VINICIUS VILELA**  
Coordenador de Tecnologia da Informação  
Matrícula Siapex nº 6171706